



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

Referência: PA nº 08192.010399/2025-03

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2025

Recomenda ao Exmo. Secretário de Esporte e Lazer do Distrito Federal e ao Ilmo. Administrador do Parque da Cidade que indefiram o pedido de realização de evento desportivo, na modalidade rodeio, no Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; art.5º, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c art. 6º, inciso XIV, alíneas "f" e "g", inciso XIX, alíneas "a" e "b" e inciso XX c/c art. 7º, todos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c art. 2º, art. 11, inciso XV, e art. 22, todos da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a missão constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso II, da Constituição Federal dispõe ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o artigo 182 da Constituição Federal estabelece que "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO que a função social da cidade, o planejamento urbanístico, a justa distribuição do ônus e do benefício na execução da política urbanística constituem princípios próprios do Direito Urbanístico;

CONSIDERANDO que o Direito Urbanístico tem por objeto normas e atos que restringem o exercício de direitos individuais, regulando o uso dos espaços públicos e privados para assegurar o desenvolvimento ordenado da cidade em prol do bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens, cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que foi instaurado pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística o **Procedimento Administrativo nº 08192.010399/2025-03** para acompanhar o pedido de licenciamento do evento “Etapa PBR – Brasília Rodeio Festival”, previsto para o período de 3 a 6 de abril de 2025, no Estacionamento 09 - Praça das Fontes - do Parque da Cidade;

CONSIDERANDO que o Plano de Uso e Ocupação – PUOC - do Parque Dona Sarah Kubitschek, aprovado pelo Decreto nº



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

38.688, de 07.12.2017, é o instrumento básico de controle do uso e ocupação dos seus espaços públicos e de orientação aos agentes que atuam na gestão do referido parque urbano;

CONSIDERANDO que o PUOC do parque tem como objetivos: definir o zoneamento de usos e ocupação do solo do Parque, tomando como premissa a sustentabilidade do seu ambiente natural e construído; resgatar os atributos do projeto original do Parque, de autoria do paisagista Roberto Burle Marx, definido pela Planta PRB-2A; promover o uso socialmente justo e ambientalmente equilibrado de suas áreas; propiciar condições adequadas de acesso ao lazer, recreação, cultura e desporto amador a todo o conjunto da população do Distrito Federal; garantir a integração harmônica e coerente do Parque com seu entorno imediato, considerando os aspectos funcionais, ambientais e simbólicos; caracterizar o Parque da Cidade como ponto de atração turística na Capital Federal; propiciar condições adequadas à iniciação desportiva e à prática do esporte amador; favorecer condições para a educação ambiental, a recreação e o lazer, em contato harmônico com a natureza, dos usuários do Parque (artigo 5º do PUOC);

CONSIDERANDO que o Plano tem como diretrizes gerais, dentre outras, garantir que as atividades complementares instaladas no Parque estejam em plena harmonia funcional, urbanística e paisagística com suas funções principais, bem como consolidar as atividades e equipamentos de esporte e lazer do Parque, respeitadas as restrições de natureza urbanístico-ambientais, de saneamento e decorrentes da condição de Brasília como Patrimônio Histórico, Nacional e Cultural da Humanidade (art. 6º do PUOC);

CONSIDERANDO que compete à gestão do Parque da Cidade acompanhar, monitorar e fiscalizar as atividades permanentes e temporárias, bem como as ações e programações culturais, esportivas e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

turísticas empreendidas no Parque, promovendo a interlocução com os demais órgãos e entidades do Distrito Federal afetos ao seu planejamento e gestão (art. 25, III, do Decreto);

CONSIDERANDO que a realização de eventos temporários nos estacionamentos do Parque fica condicionada à avaliação prévia da unidade orgânica do governo local competente pela gestão do Parque da Cidade (art. 46, §2º, do PUOC);

CONSIDERANDO que a avaliação concernente à realização de eventos temporários nos estacionamentos do Parque da Cidade deve estar em consonância com o seu zoneamento;

CONSIDERANDO que o zoneamento do Parque, definido no artigo 7º do PUOC, está consolidado em cinco zonas funcionais, quais sejam: I- **Zona Administrativa**: definida em função da implantação da sede da Administração do Parque e compreende também espaços para orientação e atendimento ao visitante, ambulatório e algumas áreas de recreação coletiva; II - **Zona da Feira**: definida para abrigar áreas para realização de eventos que já ocorriam de forma dispersa pela cidade, como Festa dos Estados, Festa das Nações, feiras temporárias, entre outros; III- **Zona do Lago**: definida em função da criação do lago, proposto em 02 níveis, circundado por áreas para estar e piqueniques e ilhas com plantas aquáticas; IV- **Zona Cultural**: definida a partir da Praça das Fontes, integrada por restaurante e ripado, envolta por um conjunto de áreas para estar e piqueniques, churrasqueiras, escadas d'água, repuxos e pequenos lagos, e pela vegetação de porte no seu entorno imediato; V- **Zona Esportiva**: definida para atender as seguintes atividades esportivas: a. Área de jogos coletivos como futebol, vôlei, bocha, tênis, quadras de múltiplo uso, conjunto de piscinas, entre outros; b. Área para atividades esportivas que utilizem amplos espaços abertos como aerodelismo, atividades de skate e de patinação e c. Área para



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

atividades de hipismo;

CONSIDERANDO a divulgação, nas redes sociais, do evento denominado Etapa PBR- Brasília Rodeio Festival, como o maior campeonato de montaria do mundo, com a primeira etapa do ano de 2025 prevista para ocorrer no período de 03 a 06 de abril, no Estacionamento 09 do Parque da Cidade - Praça das Fontes;

CONSIDERANDO que a Praça das Fontes, que integra a Zona Cultural do parque da cidade, não tem vocação para abrigar eventos com animais de grande porte, eis que as suas áreas - compostas de churrasqueiras, escadas d'água, pequenos lagos e vegetação de porte - destinam-se a pequenos eventos como piqueniques;

CONSIDERANDO que a área destinada a eventos com animais de grande porte e com atração de grande público para a modalidade de rodeio, no Distrito Federal, é o Parque de Exposição Granja do Torto, na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 91 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, que aprova o Plano de Ocupação do Parque de Exposição Granja do Torto, também segmenta o espaço em quatro zonas distintas, dentre as quais, a Zona C, que inclui espaços destinados à realização de eventos voltados ao público;

Considerando, por fim, que a Recomendação Administrativa constitui um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para buscar respeito do ordenamento jurídico, sem que haja necessidade de judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização resolve



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

RECOMENDAR

ao Exmo. **Secretário de Esporte e Lazer do Distrito Federal, Victor Renato Junqueira Lacerda, e ao Ilmo. Administrador do Parque da Cidade, Todi Moreno,** que, em estrito cumprimento ao Plano de Uso e Ocupação do Parque da Cidade, indefiram o pedido de autorização de uso do Estacionamento 09 do Parque da Cidade - Praça das Fontes para o evento "Etapa PBR – Brasília Rodeio Festival", direcionando-o ao Parque de Exposição Granja do Torto, área destinada a eventos agropecuários.

Esta recomendação constitui instrumento hábil a comunicar aos seus destinatários o seu conteúdo e não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema nela versado.

Por fim, o Ministério Público requisita, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso VI, da Constituição Federal, e nos artigos 7º, inciso IV, e 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, que as autoridades destinatárias informem, no prazo de 15 dias, as providências adotadas para o seu cumprimento ou os motivos justificados para o seu não atendimento, encaminhando cópia da decisão exarada no processo administrativo que versa sobre o pedido de autorização do uso do espaço público para o evento.

Publique-se.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2025.

Marilda dos Reis Fontinele
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por MARILDA DOS REIS FONTINELE, PROMOTOR DE JUSTIÇA em 21/01/2025, às 20:29.



Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site <https://www.mpdft.mp.br/autenticardocumento> e informe o identificador 16227639 e o código de controle E80F8007.